LEI Nº 4.983/2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Teófilo Otoni para o Exercício Financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu aponho veto parcial a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Teófilo Otoni, para o Exercício Financeiro de 2001, estima a Receita em R$ 73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita do Município de Teófilo Otoni será realizada nos termos da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

I - 1.000.00.00 - **RECEITAS CORRENTES**

1.100.00.00 - Receita Tributária	R$ 13.500.000,00
1.200.00.00 - Receita de Contribuições	R$ 3.600.000,00
1.300.00.00 - Receita Patrimonial	R$ 250.000,00
1.400.00.00 - Receita Agropecuária	R$ 10.000,00
1.500.00.00 - Receita Industrial	R$ 20.000,00
1.600.00.00 - Receita de Serviços	R$ 700.000,00
1.700.00.00 - Transferências Correntes	R$ 44.830.000,00
1.900.00.00 - Outras Receitas Correntes	R$ 3.060.000,00
SOMA	R$ 65.970.000,00

II - 2.000.00.00 - **RECEITAS DE CAPITAL**

2.100.00.00 - Operações de Crédito	R$ 1.000.000,00
2.200.00.00 - Alienação de Bens	R$ 150.000,00
2.300.00.00 - Transferências de Capital	R$ 6.380.000,00
SOMA	R$ 7.530.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA ..... R$ 73.500.000,00

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - MG

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, que integram a presente proposta orçamentária, distribuída por Órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.01 - Gabinete do Prefeito	R$ 429.000,00
02.02 - Procuradoria Jurídica Municipal	R$ 1.512.000,00
02.03 - Secretaria Municipal de Governo	R$ 234.000,00
02.04 - Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 631.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Administração	R$ 7.302.800,00
02.06 - Secretaria Municipal de Fazenda	R$ 2.280.000,00
02.07 - Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação	R$ 2.415.000,00
02.08 - Secretaria Municipal de Saúde	R$ 26.750.675,00
02.09 - Secretaria Municipal de Educação	R$ 12.662.000,00
02.10 - Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.935.000,00
02.11 - Secretaria Municipal de Agrop. e Abastecimento	R$ 1.770.000,00
02.12 - Secretaria Municipal de Obras Civis	R$ 6.553.525,00
02.13 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$ 3.860.000,00
02.14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 1.680.000,00
02.15 - Secretaria Municipal de Indústria, Com. e Turismo	R$ 965.000,00
02.16 - Câmara Municipal	R$ 2.520.000,00

TOTAL DAS DESPESAS.....R$ 73.500.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

02 – Judiciária	R$ 1.495.000,00
04 – Administração	R$ 5.889.000,00
05 – Defesa Nacional	R$ 73.800,00
06 – Segurança Pública	R$ 410.000,00
08 – Assistência Social	R$ 2.350.000,00
09 – Previdência Social	R$ 3.610.000,00
10 – Saúde	R$ 26.800.675,00
11 – Trabalho	R$ 930.000,00
12 – Educação	R$ 2.712.000,00
13 – Cultura	R$ 20.000,00
15 – Urbanismo	R$ 3.555.000,00
17 – Saneamento	R$ 2.896.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 1.690.000,00
20 – Agricultura	R$ 1.730.000,00
21 – Organização Agrária	R$ 6.000,00
22 – Indústria	R$ 350.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 665.000,00
24 – Comunicações	R$ 70.000,00
25 – Energia	R$ 1.255.000,00
26 – Transporte	R$ 1.257.525,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 2.105.000,00
28 – Encargos Especiais	R$ 3.630.000,00

TOTAL DAS DESPESAS.....R$ 73.500.000,00

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TONI - MG

C - **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R$ 20.501.000,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	R$ 400.000,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R$ 37.331.475,00

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....R$ 58.232.475,00

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00 - Investimentos	R$ 14.557.525,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	R$ 710.000,00

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 15.267.525,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R$ 73.500.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementar dotações de seus respectivos orçamentos para o exercício de 2002 até o limite de 50% (cinqüenta por cento) utilizando como recursos anulações de suas próprias dotações, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara anular parcial ou totalmente dotações do orçamento do Legislativo;

II – O Prefeito utilizar-se dos recursos constantes dos incisos I, II e III do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei 4.320/64;

III – Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar ao Poder Legislativo do Município de Teófilo Otoni, até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 7% (sete por cento) da Receita efetivamente realizada no ano anterior.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, não podendo ultrapassar o valor previsto para despesas de capital, conforme o art. 12 § 2º. da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 17 Dezembro de 2001.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

Av. Luiz Boali, 230 – Telefone: 3529-2200 –Teófilo Otoni/MG – Email: planpmto@uai.com.br